



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, sábado, 20 de março de 2021 - Nº 055

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

ISOLAMENTO AUMENTA E MAIS DE 3 MIL LOCAIS SÃO FISCALIZADOS NA OPERAÇÃO QUARENTENA

Medidas sanitárias mais restritivas decretadas pelo Governo de Pernambuco entraram em vigor na quinta-feira (18/03) e prosseguem até 28/03 em todo o Estado. Nas primeiras 24 horas de operação, 8 pessoas tiveram que ser conduzidas a uma delegacia de Polícia Civil por resistirem a cumprir as determinações no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus



As forças de segurança pública de Pernambuco terminaram o primeiro dia da Operação Quarentena com 3.074 estabelecimentos fiscalizados e 2.241 pessoas orientadas a cumprir as medidas sanitárias mais restritivas contra a Covid-19 no Estado. Nas 24 horas de ontem (quinta-feira, 18/03), o desaquecimento de atividades sociais e econômicas permitiu um aumento de 9% no isolamento social no Estado. As restrições continuam até 28/03.

Com o intuito de orientar a população, 4.990 policiais e bombeiros militares estão nas ruas para fazer cumprir o Decreto Estadual Nº 50.433, de 15 de março de 2021. Os cidadãos que insistirem em burlar as normas sanitárias estão sujeitos à condução a uma delegacia de Polícia Civil. Foi o que aconteceu com oito pessoas na última quinta-feira, nos municípios de Ouricuri (dois casos), Betânia, Flores e Itacuruba, no Sertão, além de dois casos na Região Metropolitana (Olinda e Jaboatão) e um na Zona da Mata (Itambé). Em todos os casos, houve autuação pelo artigo 268 do Código Penal. As denúncias devem ser feitas pelo telefone 190, que funciona 24 horas.



O secretário de Defesa Social de Pernambuco, Antonio de Pádua, reforça a necessidade de adesão da sociedade aos esforços para reduzir a velocidade de contágio pelo novo coronavírus. "No primeiro dia da Operação Quarentena, observamos um aumento médio de 9% no isolamento social em Pernambuco. Esse resultado inicial demonstra engajamento da população, mas é preciso ampliar o distanciamento social nos próximos dias, o que não depende apenas das forças de segurança. Esse pacto entre o poder público e a sociedade é fundamental", salienta.

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 055 DE 20/03/2021

1.1 - Governo do Estado:

LEI Nº 17.180, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual, a fim de dispensar o cumprimento do interstício nos casos de prorrogação decorrente de estado de calamidade ou emergência em saúde pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 4º e 9º da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

.....
§ 3º Fica autorizada a prorrogação, por igual período, de contratos por tempo determinado que se vencerem no período de vigência da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, não se aplicando o disposto no inciso II do art. 4º da Lei nº 14.547, de 2011. (AC)

Art.9º.....

.....
§ 1º O interstício mínimo de que trata o *caput* também será dispensado quando o seu cumprimento tiver sido impedido por prorrogação de contrato anterior motivada por situação de calamidade pública ou emergência em saúde pública. (NR)

§ 2º O interstício mínimo de que trata o *caput* é obrigatório para todos os contratos celebrados no âmbito do Poder Executivo, salvo nos casos de professor da rede pública de ensino básico e profissional, para cujas disciplinas não se obtenham candidatos aprovados em processos seletivos simplificados. (NR)

§ 3º O Estado de Pernambuco fará, anualmente, levantamento de vacâncias de cargos efetivos para fins de provimento de concurso público.” (AC)

Art. 2º A dispensa do interstício de que trata o art. 9º da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, poderá ser aplicada aos contratos vigentes durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus no Estado de Pernambuco.

Art. 3º Ficam convalidadas as prorrogações de contratos por tempo determinado, realizadas a partir da vigência do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, não se aplicando o disposto no inciso II do art. 4º da Lei nº 14.547, de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 19 de março do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

GOVERNADOR DO ESTADO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO – PT

1.2 - Secretaria de Administração:

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DIA 19 DE MARÇO DE 2021

Despacho proferido pelo Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais: Ref.: PAD nº 262/2020 - instaurado pela Portaria SAD nº 2.201, de 23/11/2020, publicada no DOE nº 219, de 24/11/2020, em desfavor do servidor KLEBER ALEXANDRE DOS SANTOS PRAZERES, acusado de acúmulo ilegal de dois vínculos públicos. Decido pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, observada a perda do seu objeto, tendo em vista regularização do acusado, em virtude da exoneração presente na Portaria SAD nº 352, publicada no DOE de 05/03/2021, do cargo de Auxiliar em Gestão Pública, matrícula nº 266.636-7, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 02 de janeiro de 2021.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 88 DO DIA 19 DE MARÇO DE 2021.

A GERENTE DE APOIO JURÍDICO AOS PROCESSOS DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “g”, item 2, 2.3, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, com redação alterada pela Portaria SAD nº 414, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/03/2021, **RESOLVE:**

1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da

decisão exarada no Processo SEI nº 5729031-0/2016 (6166093), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 155, de 20/08/2020 (8322188), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **ALBERTO JOSÉ BARBOSA DE GUSMÃO**, Sub Ten RRPM, matrícula nº 10491-4, ocorrida em 18/06/2016; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização, na fração de 1/2 (um meio), a cada uma das dependentes habilitadas do referido militar: **SARA MOURA NEVES GUSMÃO e LUCIANA PATRICIA COUTINHO DE GUSMÃO** (representada por sua genitora), respectivamente, viúva e filha maior inválida.

Isis de Melo Mendes Carvalho
Gerente de Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA COMPOR AS VAGAS NO CESPDS – PORTARIA Nº 555/SDS, DE 03/02/2021, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL 16.282/2018 E ALTERAÇÕES:

HOMOLOGO o resultado acima proclamado, regularmente realizado através de processo eleitoral nos moldes da Lei nº. 16.282/2018 e alterações.

RESULTADO DEFINITIVO	
RANKING	ENTIDADE
1º	GAJOP - GABINETE DE APOIO JURÍDICO ÀS ORGANIZAÇÕES POPULARES
2º	CENDHEC - CENTRO DOM HELDER CÂMARA DE ESTUDOS E AÇÃO SOCIAL
3º	VISÃO MUNDIAL (WORLD VISION)
4º	FASE - FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 055, de 20/03/2021).

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 118/2021 - SEI nº 3900032498.000004/2020-81

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 144, de 15/03/2021, publicada no BG nº 053, de 17/03/2021, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SD PM Mat. 112993-7 JOILTON FEITOSA DE SOUZA**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900032498.000004/2020-81, noticiando irregularidades; RESOLVE: I – DETERMINAR a distribuição do Conselho de Disciplina à 8ªCPDPM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 19 de março de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 119/2021 - SEI N ° 7408203-6/2016

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 586 da Corregedoria Auxiliar Militar, datado de 19/12/19, inserido no SEI Nº 7408203-6/2016, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – INSTAURAR Conselho de Disciplina** em desfavor do **Sd PM Mat. 109170-0 ERICK GUSTAVO ALVES DE SOUZA**; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 6ª CPD-PM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 16 de março de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO

Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 120/2021 - SEI nº 3900032175.000150/2020-50

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, *ex vi* do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 119, de 04/03/2021, publicada no BG nº 047, de 09/03/2021 que submeteu a Conselho de Disciplina o **SD PM Mat. 117904-7 ÁLVARO VINÍCIUS DE CARVALHO GOMES**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº **3900032175.000150/2020-50**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ª CPDPM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 16 de março de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO

Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 121/2021 - SEI nº 3900032347.000118/2019-11

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; **CONSIDERANDO** o teor delineado no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar (5544231), datado de 28/02/2020; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 3900032347.000118/2019-11**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – INSTAURAR Conselho de Disciplina** em desfavor do **Ex PM 110959-6 RICHARD DOS SANTOS OLIVEIRA**; **II – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Disciplina** à **6ª CPD-PM**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 16 de março de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO

Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 122/2021 - SEI nº 3700000987.004098/2020-25

SIGPAD nº 2021.11.5.000775

O Corregedor Geral da SDS, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, *ex vi* do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Ato do Governador do Estado nº 1162, de 12/03/2021, publicado no DOE nº 050, de 13/03/2021, que submeteu à Conselho de Justificação o **TEN PM Mat. 104170-3 ALMIR CÉSAR MOURA DE MATOS JÚNIOR**, nos termos do Art. 3º, § 2º, da Lei nº 6.957, de 03NOV75, e Art. 2º, inciso I, das alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 5.836, de 05DEZ72, em razão de proposta apresentada pelo Secretário de Defesa Social; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR** o referido **Conselho de Justificação** à **2ªCPDPM/CJ**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao referido oficial, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 16 de março de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO

Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 123/2021 - SEI nº 3700000987.004098/2020-25

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor delineado no Encaminhamento do Departamento de Correição(10219380), datado de 09/12/2020, inserido no SEI nº 3700000987.004098/2020-25, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – INSTAURAR Conselho de Disciplina** com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **CB PM Mat. 107945-0 MANOEL GERALDO MILITÃO NETO**, **SD PM Mat. 113573- 2 WILLIAM NUNES DE JESUS BERENQUER**; **SD PM Mat. 118374-5 SANDRELE BEZERRA DAS CHAGAS** e **SD PM Mat. 113249-0 TIAGO DA SILVA SALES**, **SD PM Mat. 118118-1 JOSÉ AMARO DA SILVA** e **SD PM Mat. 120948- 5 BRUNO DINIZ ESPÍNDOLA MONTEIRO**; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à **2ªCPDPM/CJ**, visando apurar

responsabilidade do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 16 de março de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 124/2021 - SEI nº 7402799-2/2017
SIGPAD nº 2021.11.5.000776

O Corregedor Geral da SDS, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Ato do Governador do Estado nº 1164, de 12/03/2021, publicado no DOE nº 050, de 13/03/2021, que submeteu à Conselho de Justificação o **TEN RR PM Mat. 24836-3 JOSAMIR LOPES DA SILVA**, nos termos do Art. 3º, § 2º, da Lei nº 6.957, de 03NOV75, e Art. 2º, inciso I, das alíneas "b" e "c" da Lei Federal nº 5.836, de 05DEZ72, em razão de proposta apresentada pelo Secretário de Defesa Social; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR** o referido **Conselho de Justificação à 2ªCPDPM/CJ**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao referido oficial, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 16 de março de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 125/2021 - SEI nº 3900000009.000305/2021-64
SIGPAD nº 2021.11.5.000774

O Corregedor Geral da SDS, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Ato do Governador do Estado nº 1163, de 12/03/2021, publicado no DOE nº 050, de 13/03/2021, que submeteu à Conselho de Justificação o **MAJ BM Mat. 940280-2 AYRES MENDONÇA LUNA, MAJ BM Mat. 940200-4 ADRIANO CAJUEIRO DE FARIAS e o CAP BM Mat. 940160-1 GERON LINS DE ALBUQUERQUE**, nos termos do Art. 3º, § 2º, da Lei nº 6.957, de 03NOV75, e Art. 2º, inciso I, das alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 5.836, de 05DEZ72, em razão de proposta apresentada pelo Secretário de Defesa Social; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR** o referido **Conselho de Justificação à 1ªCPDBM/CJ**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao referido oficial, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 16 de março de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 126/2021 - SEI nº 3900000009.000305/2021-64

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor delineado na Nota Técnica 030/2020(11636620), datado de 17/02/2021, inserido no SEI nº 3900000009.000305/2021-64, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – INSTAURAR Conselho de Disciplina** com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **SGT RR BM Mat. 19572-3 ROBERTO GOMES DA SILVA, SGT BM Mat. 798341-7 JOSÉ CARLOS DA SILVA e o SGT BM Mat. 704070-9 FRANCISCO LAERTE GUIMARÃES JÚNIOR; II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à **1ªCPDBM/CJ** visando apurar responsabilidade do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 16 de março de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 127/2021 - SEI nº 3900036022.000003/2021-65

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 143, de 15/03/2021, publicada no BG nº 053, de 17/03/2021, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SD PM Mat. 124179-6 SAMUEL DO NASCIMENTO SILVA**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900036022.000003/2021-65, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à **7ªCPDPM**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 19 de março de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 128/2021 - SEI nº 3900032187.000023/2021-01

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 142, de 15/03/2021, publicada no BG nº 054, de 18/03/2021, que submeteu a Conselho de Disciplina o **EX SD PM Mat. 118604-3 EMERSON THIAGO SA SILVA CALIXTO**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900032187.000023/2021-01, noticiando irregularidades; RESOLVE: I – DETERMINAR a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ªCPDPM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 19 de março de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 129/2021 - SEI nº 7408834-7/2017

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor delineado no Despacho Homologatório nº 115/2021 - ASS.COR.GER./SDS(12145525), datado de 11/03/2021, inserido no SEI nº 7408834-7/2017, noticiando irregularidades; RESOLVE: I – INSTAURAR Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **CB PM Mat. 106385-5 YGOR CORDEIRO ATANÁZIO CRUZ**; II – DETERMINAR a distribuição do Conselho de Disciplina à 3ªCPDPM, visando apurar responsabilidade do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 19 de março de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 130/2021 -SEI nº 3900032347.000087/2020-32

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 145, de 15/03/2021, publicada no BG nº 053, de 17/03/2021, que submeteu a Conselho de Disciplina o **EX SD PM Mat. 118704-0 ALEX LOIOLA MARQUES**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900032347.000087/2020-32, noticiando irregularidades; RESOLVE: I – DETERMINAR a distribuição do Conselho de Disciplina à 1ªCPDPM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 19 de março de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 131/2021 - SEI nº 3900032327.000115/2020-50

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 126, de 08/03/2021, publicada no BG nº 052, de 16/03/2021, que submeteu a Conselho de Disciplina o **EX SD PM Mat. 122450-6 WASHINGTON PIMENTEL DA SILVA RAMOS**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900032327.000115/2020-50, noticiando irregularidades; RESOLVE: I – DETERMINAR a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ªCPDPM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 19 de março de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Nº 20/ CBMPE-DIP-STRR, 15MAR2021. EMENTA: Tornar sem efeito a Promoção. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13 (Lei de Organização Básica). RESOLVE: I – Tornar sem efeito a Portaria Administrativa nº 7/2021 – CBMPE–DIP-STRR, de 20 de janeiro de 2021, publicada no DOE nº 15, de 23 de janeiro de 2021. ROGÉRIOANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM Comandante Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

Nº 22/2021 CBMPE-DIP-STRR, 19MAR2021. EMENTA: Promove e Desliga Militar do Serviço Ativo. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10 da Lei nº 15.187, de 12DEZ13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência *ex-officio* à Reserva Remunerada, ao Posto de Tenente Coronel BM, o Major QOC BM ADRIANO MAX MARQUES BARBOSA, Mat. 920427-0, com fundamento no § 4º do Art. 100 da Constituição do Estado de Pernambuco, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004; contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007, de 12JAN10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE; III – Desligar o militar em epígrafe do serviço ativo do CBMPE, em virtude de sua transferência *ex-officio* para a Reserva Remunerada, retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2016; IV – Fixar o prazo de 08 (oito) dias para que a Diretoria de Gestão de Pessoal formalize a documentação necessária ao processo de inatividade, conforme Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE Nº 22, de 18 de dezembro de 2013 c/c Portaria Administrativa nº 118/2020-CBMPE-DGP-DIP, de 05OUT2020. ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM Comandante Geral

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 055, de 20/03/2021).

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

PORTARIA FUNAPE Nº 1013, DE 18 DE MARÇO DE 2021. A Diretora-Presidente, no uso de suas atribuições, RESOLVE: DETERMINAR a cessação do pagamento dos proventos do militar **RONALDO LUIZ DE FRANÇA**, matrícula nº **22639-4**, transferido para a Reserva Remunerada na graduação de 3º Sargento, a partir de 12/06/2018, em face da sua exclusão das fileiras da PM/PE, através da Portaria SDS nº 3531/2018, de 11 de junho de 2018, publicada no DOE de 12/06/2018 em decorrência de ter praticado as infrações tipificadas no art. 2º, I, alíneas “b” e “c” do Decreto Estadual nº 3.639 de 19.08.1975, revogando, a contar de 12 de junho de 2018, a Portaria FUNAPE nº 1117 de 30/03/2012, publicada no D.O. de 31/03/2012, que o transferiu para a Reserva Remunerada. **Tatiana de Lima Nóbrega**-Diretora-Presidente

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 055, de 20/03/2021).

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos. Processo: 0015.2020.CPL.IN.0001.POLCIV-SDS. **Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **CNPJ:** 34.028.3160021-57. **Objeto:** Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos correios, mediante adesão ao termo de condições comerciais e anexos. **Vigência:** período de 19.03.2021 a 18.03.2022. **Valor total:** R\$ 55.363,56 (cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos). Recife, 19.03.2021. DARLSON FREIRE DE MACEDO. Subchefe da Polícia Civil.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Reconhecimento e Ratifício

Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93: Proc.0048.2020.CPLI.DL.0044.Dasis - Obj.Fornec. de mat. p/cirurgia de ortop/trauma p/paciente deste sismepe. Firma:Ortomédica Com. Ortopedico Ltda. CNPJ 24.061.657/0001-27, valor R\$ 5.240,00; **Proc.0049.2021.CPLII.DL.0045.Dasis** - Obj. Fornec. de mat. p/cirurgia de ortop/trauma p/paciente deste sismepe. Firma:Newmark Com. Ltda. CNPJ 35.534.205/0001-31, valor R\$ 4.995,00; **Proc.0051.2021.CPLII.DL.0047.Dasis** - Fornec. emerg. de material médico hospitalar(canula) p/ paciente deste Sismepe: Firma: Braztech Manut. e Reparação em equip. Hospitalares, CNPJ 24505009/0001-1, valor R\$ 636,00; **Proc.0050.2021.CPLII.DL.0046.Dasis** - Obj. Fornec. de mat. p/ cirurgia de ortop/trauma p/paciente deste sismepe. Firma:

Bone Medical Implantes Ortopedicos Ltda. CNPJ 34.639.837/0001-05, valor R\$ 4.230,00; **Proc.0062.2021.CPLII.DL.0058.Dasis**-Obj. contratação de empresa de serv.médico de cardiologia p/ paciente deste Sismepe: Firma.Cooperativa de trabalho dos Médicos\cardiologitas de Pernambuco, CNPJ 00.599.741/0001-30, valor de R\$ 14.067,13; **Proc.0069.2021.CPLII.DL.0064.Dasis** - Obj. contratação de empresa de serv.médico, tipo; cateterismo cardiologia p/paciente deste Sismepe: Firma:Cooperativa de trabalho dos Médicos\cardiologitas de Pernambuco, CNPJ 00.599.741/0001-30, valor de R\$ 1.753,60; **Proc.0070.2021. CPLII.DL.0065.Dasis** - Obj. contratação de empresa de serv. médico tipo; consulta de radiocirurgia para p/paciente deste Sismepe: Firma: Radioterapia Oncoclinas Recife S.A. CNPJ 28.043.406/0001-70, valor de R\$200,00; **Proc.0073.2021.CPLII. DL.0068.Dasis** -Obj.Obj. Fornec. de mat. p/cirurgia de ortop/ trauma p/paciente deste sismepe: Firma: Bone Medical Implantes Ortopedicos Ltda. CNPJ 34.639.837/0001-05, valor R\$ 13.000,00; Recife,19 março 2021- Tibério César dos Santos Cel PM – Diretor da DASIS.

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DCC/DEAJA**

Termo de Contrato

TC nº 001/2021. Proc.0174.2019.CCPLI-I.PE.0122.SAD. Serviços de emissão e entrega de bilhetes aéreos. Empresa: Lourenço da Silva Turismo Viagens e Lazer Eireli 03.004.542/0001-20. Vigência: 16/03/2021 a 15/03/2022. Valor total estimado R\$ 19.933,20.

Termo Aditivo

2º TA ao TC nº 005/2019 Proc 221.2018.CCPLI. V.PE.143. SAD.PMPE. Renovação contratual limpeza das baias Rpmn interior, CNPJ 13.493.557/0001-53. Valor mensal R\$ 19.798,4378. Vigência: 12/03/2021 a 11/03/2022.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO – GGLIC / CCPLI X
PROCESSO Nº 0018.2021.CCPLI-X.DL.0001.SAD**

Para fins do disposto no art. 26 da lei federal nº 8.666/93, considerando as justificativas presentes nos autos sobre a conveniência e oportunidade, as informações apresentadas pelo Núcleo Contencioso da GEAJU de que permanece em vigor a liminar que suspendeu o processo licitatório ordinário para o mesmo objeto e o Parecer Técnico da CCPLI X nº 002/2021, reconheço e ratifico a Dispensa de Licitação em epígrafe, fundamentada no art. 24, inc. IV, da lei supra citada, para contratação emergencial da empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, CNPJ nº 27.284.516/0001-61**, para prestação do serviço de gerenciamento da execução de manutenção preventiva e corretiva de 1.503 (Um mil, quinhentos e três) veículos/equipamentos próprios do Governo do Estado de Pernambuco, envolvendo a implantação e operação de um sistema integrado para viabilizar o pagamento das despesas com manutenção preventiva e corretiva dos veículos/equipamentos junto à rede credenciada, pelo período máximo de até 180 (cento e oitenta) dias ou até a disponibilidade do processo licitatório suspenso, o que ocorrer primeiro, com percentual administrativo de 0,0001% (zero vírgula zero zero zero um por cento), conforme documentação acostada ao SEI nº 0001200178.000452/2020-46 após realização do Chamamento Público nº 001/2021 e condicionando tal ato ao atendimento das recomendações contidas no Parecer nº CT/CV nº 0098/2021 - AP/CR exarado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE/PE, conforme documento de Informações, devendo o órgão demandante remeter os autos deste processo para a PGE/PE em observância ao § 1º do art. 1º do Decreto nº 37.271/2011. Rodrigo Silva Lages, Gerente Geral de Governança em Licitações do Estado.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II**

REABERTURA DE LICITAÇÃO – PL 0012.2021.CPL-II. PE.0009.DAG-SDS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CÂMARAS FRIGORÍFICAS DE CONSERVAÇÃO DE CADÁVERES DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DE RECIFE, localizado na Rua Marques de Pombal, 455 - Santo Amaro, Recife - PE. **VALOR ESTIMADO: R\$ 291.600,0000. RECEBIMENTO DE PROPOSTA ATÉ: 05/04/2021 às 09h00. DATA DA ABERTURA: 05 /04/2021 às 10h00** (horário de Brasília). Retirada do edital: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. O pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet. Recife, 19/03/2021. MARCOS SILVA DE LIMA – Pregoeiro/Presidente – CPL II/SDS.

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 055, de 20/03/2021).

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração